



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



## EDITAL DE LICITAÇÃO

### PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2021

**OBJETO: Contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens terrestres intermunicipais e interestaduais, para atender a demanda das Secretarias Municipais, conforme quantidades, condições e especificações constantes no Termo de Referência, anexo I.**

#### **AVISO**

*Recomendamos aos licitantes a leitura atenta às condições e exigências expressas neste edital e seus anexos, notadamente quanto ao Termo de Referência, objetivando uma perfeita participação no certame*



# ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



## EDITAL DE LICITAÇÃO

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021

**1.1 - O MUNICIPIO DE IBITIARA, ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **Prefeitura Municipal de Ibitiara**, através do **PREGOEIRO**, nomeado pelo Decreto Municipal nº 060/2021, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar procedimento licitatório, na modalidade “**PREGÃO PRESENCIAL**”, Tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme descrito neste Edital e seus anexos, de conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17.07.02, a Lei Complementar 123, de 14.12.06, Lei Complementar 147, de 07.08.14, e subsidiariamente, no que couber pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e demais legislações pertinentes.

**1.2 - A sessão pública** para recebimento dos envelopes contendo a proposta de preço e os documentos de habilitação pelo pregoeiro ocorrerá **no dia 21 de Maio de 2021, às 09h00min**, no setor de licitação localizado na sede da Prefeitura Municipal de Ibitiara, situada na Rua João Pessoa, nº 08, Centro, CEP 46700-000- Ibitiara, Bahia.

**1.3 - O Edital e seus Anexos** poderão ser lidos e/ou obtidos no Setor de Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL de IBITIARA-BA, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 14:00 horas, ou através do site <http://pmibitiara.dofem.com.br/>. Outras informações sobre a licitação serão prestadas pelo Pregoeiro e equipe de apoio, nos mesmos locais e horários, fones (75) 3647-251.

## 2 - OBJETO:

**2.1-** Constitui objeto da presente licitação constitui na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME QUANTIDADES, CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I, que é parte integrante deste Edital.

**2.2 -** As empresas interessadas, poderão se candidatar, na Licitação objeto deste Edital, a prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens terrestres intermunicipais e interestaduais, para atender a demanda das Secretarias Municipais do Anexo I.

**2.3 -** Ao se candidatar a prestação dos serviços, a empresa obriga-se sob pena de desclassificação a prestar os mesmos.

**2.4 -** A contratação com as empresas vencedoras obedecerá às condições constantes na Minuta do Contrato de Prestação de Serviços, **Anexo V**, deste Edital.



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



**2.5** - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

### **3 - FUNDAMENTO LEGAL**

**3.1** - A presente Licitação será regida pela Constituição Federal, pelas normas gerais da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei Federal n.º 8.666/93, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 (Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte) e demais normas e redações aplicáveis, bem como as cláusulas, condições e anexos deste Edital, aplicando-se, subsidiariamente, os Princípios de Direito Público, suplementados pelos preceitos de Direito Privado.

**3.2** - As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

**3.3** - Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento de Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar de certame.

### **4 - DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO**

**4.1** - Poderão participar da presente licitação, as empresas que tenham ramo de atividade pertinente com o objeto desta licitação e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação requisitada neste instrumento convocatório.

**4.2** - Poderão participar deste Pregão as pessoas jurídicas interessadas, exclusivamente enquadradas como microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, conforme Lei Complementar nº 123/2006 e alterações da Lei Complementar Federal nº 147/2014 e demais alterações, e que atenderem a todas as exigências, inclusive para classificação e habilitação, estabelecidas neste Edital. As empresas interessadas em participar do referido certame do Edital do Pregão Presencial Nº 005/2021, em atendimento a Lei complementar 123/2006 e Lei complementar 147/2014, objetivando o norte hermenêutico instalado pela norma contida no art. 47. O conjunto de medidas que constituem o tratamento diferenciado e simplificado previsto no art. 48 tem por alvo fomentar “a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica”.

**4.3** - Não poderão participar da presente licitação empresas que estejam nas seguintes situações:

**a)** suspensão de licitar e impedida de contratar com a Administração do Município de Tiradentes enquanto durar a punição, nos termos do art. 87, III da Lei 8.666/93;



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



**b)** declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública ou declarada inidônea por ato do Poder Público de qualquer esfera (sendo tal condição verificada no site <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>), enquanto perdurar a sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação, nos termos do art. 87, IV da Lei 8.666/93;

**c)** que estiver sob processo de falência;

**d)** que esteja reunida em regime de consórcio;

**e)** empresa estrangeira não autorizada a funcionar no País;

**f)** cujo estatuto ou contrato social não seja compatível com o objeto desta licitação;

**g)** da qual participe servidor público municipal de Ibitiara/BA, independente do cargo;

**h)** empresas integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios, representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

**i)** empresa enquadrada nos impedimentos do art. 9º da Lei Federal n. 8.666/93.

**4.3** - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade da licitante, que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

**4.4** - Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertencente ao objeto desta licitação, e que satisfaçam às exigências contidas neste Edital.

**4.5** - Não serão admitidas empresas em consórcio nem as que estejam suspensas temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou, ainda, as declaradas inidôneas, na forma dos incisos II e III do art. 186 da Lei Estadual n.º 9.433/05, bem como da Lei Federal 8.666/93.

**4.6** - É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais, nos termos das Leis Federais n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93, bem como da Lei Estadual n.º 9.433/05.

**4.7** – A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.



# ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



### 5 - CREDENCIAMENTO

**5.1** - O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, pessoalmente ou por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente com foto, inclusive, quando for o caso, a declaração do contador quanto ao enquadramento do fornecedor nas disposições dos artigos 42 a 45 da LC Federal n.º 123/2006, ou modelo **Anexo VI**.

**5.2** - O credenciamento de sócios far-se-á através da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e no caso das sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição e posse dos administradores.

- a) **Tratando-se de representante legal do Licitante** – estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, devidamente registrado na Junta Comercial, ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) **Tratando-se de procurador do licitante** - instrumento de procuração público ou particular, com firma reconhecida, do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea “a”, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

**5.3** – O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento de identificação que contenha foto.

**5.4** – É vedada a participação de uma única pessoa como representante de mais de um licitante, que deverá estar presente na sessão pública.

**5.5** - Deverão ser apresentadas junto ao credenciamento, as declarações de Conhecimento do Inteiro Teor do Edital e Seus Anexos e Declaração que Atende as Condições de Habilitação e Inexistência de Impedimento constantes neste edital.

**5.6.1** - Nos termos do art. 8º da Instrução Normativa 103/07-DNRC, a comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte pelo empresário ou sociedade registrados nas juntas comerciais será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial.

**5.6.2** - A falta de apresentação da certidão simplificada emitida pela junta comercial ou de declaração sobre sua condição de ME/EPP expedida por Contador será impetrada como o não



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



enquadramento da licitante como ME ou EPP e as implicações da lei complementar nº. 123/2006, ou a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.

**5.7** - As empresas que não tiverem representante para participação da Sessão Pública do Pregão deverão apresentar as declarações relacionadas no item 5.5, juntamente ao envelope de propostas e terão seus preços finais registrados de acordo com os apresentados nas Propostas Comerciais e, automaticamente, não poderão questionar sobre possíveis recursos administrativos.

**5.8** - A credencial ou procuração integrará os autos do respectivo processo administrativo e deverá ser entregue em separado dos envelopes, no local, data e horário designados no preâmbulo deste edital.

**5.9** - Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, com exceção dos extraídos pela internet.

**5.9.1** - Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 60 (sessenta) dias até a data de abertura do Pregão, com exceção dos atestados.

**5.10** - A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Edital inabilitará o licitante, salvo hipótese do art. 43 da Lei 123/06.

**5.11** - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

**5.12** - Iniciada a sessão pública do Pregão, não caberá desistência da proposta.

**5.13** - O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar os atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou renunciar ao direito de recurso, ficando, mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

**5.14** - Encerrada a fase de credenciamento, não será admitida a participação de eventuais retardatários.

### **6 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**





## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



**6.1** – Concluída a fase de credenciamento, os licitantes deverão entregar ao Pregoeiro a Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação, prevista neste edital, e os envelopes das propostas de preços e documentos de habilitação, não sendo mais aceitas novas propostas.

**6.2-** A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação deste Edital deverá ser apresentada fora dos envelopes 01e 02.

**6.2.1** - Caso a licitante apresentar essa declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação Anexo III e tiver com a habilitação irregular e não podendo sanar durante a sessão deverá ser aplicado processo administrativo.

**6.3** - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo, em sua parte externa, além do nome da proponente e do n.º do CNPJ, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 01  
PROPOSTA DE PREÇOS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021**

**Objeto:** Contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens terrestres intermunicipais e interestaduais, para atender a demanda das Secretarias Municipais na modalidade, Pregão Presencial, de acordo com as quantidades, condições e especificações, constantes do ANEXO I.

(Razão Social da empresa licitante)  
(CNPJ)  
(Endereço, telefone, e-mail da empresa licitante)

**ENVELOPE. Nº 02  
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021**

**Objeto:** Contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens terrestres intermunicipais e interestaduais, para atender a demanda das Secretarias Municipais na modalidade, Pregão Presencial, de acordo com as quantidades, condições e especificações, constantes do ANEXO I.



# ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



(Razão Social da empresa licitante)  
(CNPJ)  
(Endereço, telefone, e-mail da empresa licitante)

**6.4** - A proposta deverá estar em original, datilografada ou digitada, apenas no anverso, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, rubricada em todas as folhas, datada e assinada, pelo representante legal da licitante ou pelo seu procurador, sendo necessária, nesta última hipótese, a apresentação da procuração que contemple expressamente este poder.

**6.5** - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original por qualquer de cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, com exceção dos extraídos pela internet.

**6.7** - Na hipótese do item anterior a habilitação dos proponentes ficará condicionada à verificação dos seus respectivos registros, por meio de consulta “on-line” ou até e-mail. (possibilidade de saneamento de falhas).

## **7 – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE – 1 “PROPOSTA COMERCIAL”**

**7.1** - A proposta de preços deverá conter os seguintes elementos:

**7.1.1.** nome, endereço, CNPJ e Inscrição Estadual/Municipal;

**7.1.2.** valores numéricos e não obrigatoriamente por extenso;

**7.1.3.** Especificação detalhada do objeto da presente licitação, em rigorosa conformidade com as especificações do Edital – **Anexo I**, não se admitindo propostas alternativas.

**7.1.4.** preço unitário e total, do item, em moeda corrente nacional, em algarismo, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

**7.1.5.** O proponente deverá elaborar a sua proposta de preços para a quantidade total demandada, expressando os valores em moeda nacional, reais e centavos, em duas casas decimais, ficando esclarecido que não serão admitidas as propostas alternativas.

**7.1.6.** Na formulação da proposta, ocorrendo divergência entre o preço por item em algarismo (número) e se tiver o expresso por extenso, será levado em conta este último e caso ocorrendo divergência entre o unitário e o total será considerado o total.





## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



**7.1.7.** A proposta apresentada e os lances formulados deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, tais como: impostos, tributos, encargos e contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente às especificações do objeto licitado;

**7.1.8.** A proposta de preços terá validade comercial de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da entrega da proposta, facultado, porém, aos licitantes estender tal validade por prazo superior a este.

**7.1.09.** Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

**7.1.10.** Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem propostas com preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado acrescidos dos respectivos encargos.

**7.1.11.** As propostas poderão ser corrigidas automaticamente pelo Pregoeiro, caso contenham erros de soma e/ou multiplicação, bem como divergências entre o preço unitário e o total, hipótese em que prevalecerá sempre o primeiro.

**7.1.12.** A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como já inclusa nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

### **7.1.13 - Serão desclassificadas as propostas:**

7.1.13.1 Contiverem cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação;

7.1.13.2 Não atendam às exigências deste Edital;

7.1.13.2 Que consignarem valor unitário e global superior aos praticados no mercado ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, art.48 da lei 8.666/93.

**7.1.13 -** A formulação da proposta implica para o proponente a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

**7.1.14 -** Os preços constantes na proposta/final poderão sofrer revisões objetivando manter o equilíbrio econômico financeiro, pela variação do custo da produção – efetivamente comprovado pelo fabricante do produto – até a data do faturamento de cada remessa, conforme determina o art. 65 letra “d” da Lei Federal n.º 8.666/93.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76



# ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



**7.1.15** - O Pregoeiro poderá, durante a sessão pública, determinar a qualquer licitante a correção de erros formais em sua proposta, desde que este concorde e assine a proposta corrigida.

**7.1.16** – As propostas de Preços devem ser apresentadas e acompanhadas da Declaração de Conhecimento e Aceitação das Condições do Edital.

**7.1.17** - As empresas enquadradas como Micro ou Pequeno Porte, deverão apresentar uma declaração, conforme edital.

### **7.2. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE 2)**

**7.2.1** - O envelope “Documentos de Habilitação” deverá conter os documentos a seguir, numerados e relacionados os quais dizem respeito a:

**7.2.2** A **Habilitação Jurídica** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

**7.2.3** Cédula de Identidade e CPF/MF do (s) sócio(s);

**7.2.4** Registro Comercial, no caso de empresa individual com atividades afins ao objeto de licitação;

**7.2.5** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com atividades afins ao objeto de licitação;

**7.2.6** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício, com atividades afins ao objeto de licitação.

**7.2.7** Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada no tem 7.2.3.

**7.2.8.** Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de cooperativa, nos termos de artigo 107 da Lei Federal n.º 5.764, de 16 de dezembro de 1971, ou empresa, sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

**7.3 - Regularidade Fiscal:** Será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

**7.3.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

**7.3.2** Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



**7.3.3** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e da Dívida Ativa da União e regularidade junto à Seguridade Social - INSS.

**7.3.4** Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante expedida pelo órgão competente.

**7.3.5** Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente.

**7.3.6** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal (CRF);

**7.3.7** Apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, obtida no site: <http://www.tst.jus.br/certidao>, conforme Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2012;

**7.3.8** Alvará de localização de funcionamento expedido pelo setor tributário municipal de origem da empresa, para o exercício vigente.

**7.3.9** Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade.

**7.3.10** Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos.

**7.4 - Qualificação Econômico-Financeira:** Será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

**7.4.1** Certidão negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, nos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data de abertura da licitação ou de execução patrimonial, expedidas pelo distribuidor do domicílio da pessoa física.

**7.4.2** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, acompanhado de seus respectivos Termos de abertura e Encerramento, devidamente registrados na Junta comercial ou Cartórios de Títulos e Documentos.

§ 1º Fica as empresas MEI – Micro empreendedor Individual dispensadas de apresentar o constante no item 7.4.2, no que tange ao balanço patrimonial e demonstrações contábeis.

§ 2º A empresa constituída a menos de um ano, deverá ser apresentado Balanço de abertura devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa.



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



**7.4.3** Certidão simplificada do capital social compatível com o valor do objeto licitado, integralizado e registrado na Junta Comercial (JUCEB), podendo ser atualizado de acordo com o previsto no Art. 31, § 3º da Lei nº 8.666/93;

**7.4.4 Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor**, em atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual nº 9.433/05, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, se for o caso, o emprego de menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, conforme modelo constante neste Edital;

**7.5 - Qualificação Técnica** - Será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

**7.5.1** Licença Operacional Emitida pela Agencia Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, publicada no Diário Oficial da União, em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018 ou documento equivalente.

**7.5.2** Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde comprove ter o licitante aptidão de desempenho da atividade pertinente e compatível com as quantidades e prazos com o objetivo da licitação, desde que atenda e seja compatível com este Edital e seus anexos.

**7.5.3 Declaração** assinada pelo licitante ou representante legal deste, devidamente identificado, com data recente, de que não está declarada inidônea ou suspensa, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Distrital, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, tendo em vista os artigos 87, inciso IV, e 97 da Lei 8.666/93, e que não se encontra suspenso de licitar ou impedido de contratar com qualquer entidade integrante da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, direta ou indireta.

## 8 - DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

### 8.1 – FASE INICIAL

**8.1.1** - No horário e local indicado no item 1.2 deste edital, será aberta a sessão pública de processamento do Pregão Presencial, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

**8.1.2** - Concluída a fase de credenciamento, os licitantes deverão entregar ao pregoeiro a **Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação** e após esta fase os envelopes 1 - Proposta de Preços e o Envelope 2 - Habilitação, não sendo mais aceitas novas propostas.



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



**8.1.3** - Iniciada a sessão pública do pregão e efetuada a entrega dos Envelopes 1 e 2, com a respectiva documentação, não cabe desistência da proposta.

**8.1.4** - A abertura dos envelopes relativos aos documentos das propostas e de habilitação será realizada sempre em ato público, do qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelos licitantes e pelo pregoeiro.

**8.1.5** - O pregoeiro procederá à abertura dos **Envelopes 1**, conferirá e examinará as propostas nele contidas, bem como a regularidade das mesmas.

**8.1.6** - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará o atendimento às condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas que o objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no edital e apresentarem preço baseado exclusivamente em propostas dos demais licitantes.

**8.1.7** - Ocorrerá a divulgação das propostas recebidas e em consonância com as especificações e condições detalhadas no edital.

**8.2** - O Pregoeiro selecionará a proposta de menor preço e aquelas que tenham apresentado valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, ou na impossibilidade de obter-se pelo menos 03 (três) propostas nestas condições serão selecionadas as melhores propostas subseqüentes a de menor preço, quaisquer que sejam os preços oferecidos, até o máximo de 03 (três), para participarem da sessão pública de lances verbais.

**8.3** - Havendo microempresas ou empresas de pequeno porte entre as licitantes empatadas, esta terá a preferência de contratação de acordo com o § 2º, do art. 44, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

**8.4** - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, nos termos do § 2º, do art. 44 e art. 45, ambos da Lei Complementar 123/06.

**8.5** - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

**8.6** - No caso de empate entre duas ou mais propostas, o Pregoeiro selecionará todas as propostas em condições de igualdade para a etapa competitiva de lances verbais.

**8.7** - Havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todas as condições do edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar visando obter preço melhor.



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



**8.8** - Quando todas as propostas escritas forem desclassificadas o pregoeiro poderá suspender a sessão do pregão e estabelecer uma nova data com prazo não superior a 03 (três) dias úteis para o recebimento de novas propostas.

### **9 – ETAPA COMPETITIVA DE LANCES VERBAIS**

**9.1** - Após a classificação das propostas de menor preço e aquelas que tenham apresentado valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de **MENOR PREÇO POR ITEM**, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes selecionados que deverão, de forma sucessiva e distinta, apresentar seus lances, a começar com o autor da proposta selecionada de maior preço e seguido dos demais, em ordem decrescente, até que não haja mais cobertura da oferta de menor valor.

**9.2** – Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

**9.2.1** - Somente serão admitidos lances verbais cujos valores se situem abaixo do menor valor anteriormente registrado.

**9.3** – No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora, sendo estes sempre pelo valor unitário do item em disputa.

**9.4** – Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

**9.6** – A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida à ordem prevista nos itens 9.1 e 9.2.

**9.7** – É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

**9.8** – Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes neste edital.

**9.9** – O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.





## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



**9.10** – Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**9.11** – O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**9.12** – Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

**9.13** – A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário do item, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

**9.14** – Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) contiverem opções de preços alternativos;
- c) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- d) se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;
- e) apresentarem preços manifestamente inexeqüíveis.

**Observação:** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**9.15** – Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

**9.16** – Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

**9.17** – A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao Setor de Licitações deste Município.

**9.18** – Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



**9.19** - Das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte e Empreendedores Individuais:

**9.19.1** - Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate ficto, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, 147/2014.

**9.19.2** - Entende-se por empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**9.19.3** - Para efeito do disposto no subitem 8.18.2, ocorrendo o empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:

I - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para, conforme sua conveniência, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - Não ocorrendo a adjudicação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do inciso anterior, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem anterior, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**9.20** - O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentados pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus anexos, decidindo motivadamente a respeito.

**9.21** - Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação exigidas neste edital.

**9.22** - Constatado o atendimento pleno às exigências do Edital, será declarada a licitante vencedora, sendo-lhe adjudicado pelo Pregoeiro o objeto da presente licitação.

**9.23** - Caso a licitante vencedora desatenda as exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta ou o atendimento as exigências de habilitação, até que uma licitante cumpra as condições fixadas neste edital, sendo o objeto do certame a ela adjudicado quando constatado o desinteresse das demais licitantes na interposição dos recursos.



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



**9.24** - O Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante para que seja obtido o menor preço.

**9.25** - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes presentes. A recusa da licitante em assinar a ata, bem como a existência de participantes ausentes naquele momento, será circunstanciada em ata.

**9.26** - Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

**9.27** - Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Em caso de divergência entre informações contidas nos documentos exigidos pelo Edital e em outros apresentados, porém não exigidos, prevalecerão as primeiras.

**9.28** - O Pregoeiro manterá em seu poder os envelopes de habilitação das demais licitantes até a formalização do contrato com a adjudicatária, sendo assegurado o prazo de 60 (sessenta) dias para a retirada dos mesmos após publicação do extrato de contrato objeto do presente certame na imprensa oficial, sob pena de destruição.

**9.29** - Da aceitabilidade das propostas:

a) Serão consideradas aceitas e adjudicadas aos vencedores as propostas que apresentarem preços compatíveis com o estimado constante em anexo.

b) Serão ainda consideradas aceitas e adjudicadas as propostas para os itens as ME, EPP e M E I cujas ofertas estejam até 10% (dez por cento) da melhor oferta, nos termos da Lei 147/2014.

**9.30** - Havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todas as condições do edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar visando obter preço melhor.

**9.31** - Para a contratação será observada em caso de negociação, proposta de preços readequada ao que foi ofertado no lance verbal, que deverá guardar compatibilidade com a proposta escrita.

**9.32** – A proposta readequada ao (s) lance (s) verbal (is) a empresa deverá apresentar no prazo máximo de 03 dias úteis, a contar do dia seguinte da sessão de lances. O não atendimento a esse item a empresa poderá sofrer processo administrativo.

**9.33** – A proposta escrita readequada do vencedor poderá ser menor do que o ofertado verbalmente para um melhor ajustamento dos valores unitários e totais dos itens. Mas não poderá ser maior do lance verbal vencedor do item.



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



**9.34** - Quando todas as propostas escritas forem desclassificadas o pregoeiro poderá suspender a sessão do pregão e estabelecer uma nova data com prazo não superior a 03 (três) dias úteis para o recebimento de novas propostas.

### **10 - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**10.1** - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento dos envelopes, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

**10.2** - A apresentação de impugnação contra o edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos em lei, devendo ser dirigida ao(a) Pregoeiro e PROTOCOLADA no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Ibitiara, Situada na Rua João Pessoa, nº 08, Centro, Ibitiara / BA, CEP 46.700-000 em horário de expediente

**10.2.1** - Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame, desde que os atos sejam insuscetíveis de aproveitamento.

**10.3** - A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.

**10.4** - As dúvidas a serem equacionadas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

### **11- DOS RECURSOS DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**11.1** - No final da sessão, após ser declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias, para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresenta suas contrarrazões em iguais números de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala de Licitação.

**11.2** - As razões contrarrazões deverão ser entregues em mãos ao Pregoeiro ou por e-mail sendo aceita apenas em arquivo PDF e assinado digitalmente ou ainda através de correspondência registrada, no endereço: Rua João Pessoa nº 08, Bairro Centro, Ibitiara/BA, CEP: 46700-000, não se responsabilizando a Administração por correspondências enviadas ou recebidas fora do prazo ou extraviadas.

**11.3** - O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



**11.4** - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

**11.5** - Os recursos deverão ser decididos no prazo legal.

**11.6** - O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos da Prefeitura e comunicado a todos os licitantes via e-mail e publicado no Diário Oficial do Município.

**11.7** - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente instruído à autoridade competente.

**11.8** - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.9** - Decididos os recursos e constada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

**11.10** - Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor na própria reunião, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.

**11.11** - A adjudicação do objeto licitado será feita pelo MENOR PREÇO ITEM.

**11.12** - O Prefeito Municipal de Ibitiara/BA poderá REVOGAR a presente licitação, existindo razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa antes da deliberação final sobre o desfazimento do certame licitatório.

**11.13** - No caso de ilegalidade, a autoridade competente deverá ANULAR o certame, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa antes da deliberação final sobre o desfazimento do certame licitatório.

**11.14** - Constará dos autos Parecer Jurídico final acerca da legalidade de todos os atos praticados, nos termos do inciso VI, do art. 38 da Lei 8.666/93.

**11.15** - A adjudicação e a homologação do objeto desta licitação não implicarão direito à contratação.

### **12- DA ASSINATURA DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO**

**12.1** - A Adjudicatária será convocada a assinar o Contrato no prazo de até 10 (dez) dias corridos, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



motivo justo e aceito pela Administração, devendo comparecer ao Setor de Licitações, na Prefeitura Municipal de Ibitiara situada na Rua João Pessoa, nº 08, Bairro Centro, na cidade de Ibitiara - BA.

**12.2** - Para a assinatura do contrato a empresa deverá representar-se por sócio que detenha poderes de administração, apresentando o contrato social e sua alteração, ou procurador com poderes expressos.

**12.3** - Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Contrato é facultado à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, bem como o atendimento, pelo licitante, das condições de habilitação, procedendo à contratação.

**12.4** - O Contrato a ser firmado obedecerá à minuta constante no **Anexo V** deste Edital e será emitido para o CNPJ informado na proposta de preços.

**12.5** - A prestadora dos serviços obriga-se a aceitar acréscimos ou supressões, mediante solicitação, por escrito, nas mesmas condições deste Contrato, nos termos do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**12.6** - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/93.

**12.7** - As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

**12.8** - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou apenações penalidades financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

**12.9** - A Contratada deverá emitir Nota Fiscal/Fatura, mensalmente, para a Prefeitura Municipal de Ibitiara - BA que presta os serviços licitado, discriminando o serviço quantitativo utilizado e o respectivo custo ao órgão, para efeitos de prestação de contas.

**12.10** - Se por ocasião da formalização do contrato as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Nacional, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações,





## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**12.11** - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, tratada no Item VI, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência sob pena de a contratação não se realizar.

**12.12** - Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que se trata o item 7.2 ao 7.5 ou se recusar a assinar o Contrato serão convocados os demais licitantes classificadas para participar de nova sessão pública do Pregão, com vistas à celebração do compromisso de fornecimento/prestação de serviços.

**12.13** - Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 08 (oito) dias úteis, contados da divulgação do aviso por publicação no Diário Oficial do Município.

**12.14** - O contrato terá início aos a sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2021.

**12.15** – O Contrato poderá ser prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**I** - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

**II** - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei Federal n.º 9.648, de 1998).

**12.6** - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o município por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

### **13 - CONDIÇÕES ESPECIAIS (Participação de ME e EPP)**

**13.1**- Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº123, de 14/12/2006 alterada pela lei complementar nº 147/2014, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**13.2**- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à data da abertura da sessão, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública, para a regularização da



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

**13.3-** A não-regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

**13.4-** Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou de pequeno porte.

**13.5-** Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**13.6-** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela declarada classificada em primeiro lugar, situação em que sua proposta será classificada em primeiro lugar;

**13.7-** Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, no mesmo prazo estabelecido;

**13.8-** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta

### **14 - ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

**14.1 -** Deverá ocorrer no dia, hora e local designados no Item 1.2 deste Edital.

### **15 – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**15.1.** Os serviços serão prestados por solicitação do Órgão/Entidade Contratante compreenderão: a emissão de passagens deverá ser no prazo não superior a 08 (oito) horas, assinado pelo representante do órgão/entidade contratante, e encaminhado a Contratada, através de “Ordem de Serviço – OS” ou “Formulário de Requisição”, por intermédio de e-mail, ou outro formato adequado pelo Órgão/Entidade Contratante, com o atendimento efetuado mediante a entrega do Bilhete segundo a solicitação do Contratante, responsável pelo chamado

**15.2.** Excepcionalmente, a solicitação de passagem poderá ser efetuada pelo órgão/entidade por qualquer meio hábil de comunicação, sem prejuízo da posterior emissão da requisição;



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



**15.3** Reservas e substituição de bilhetes rodoviários;

**15.4** Assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada dos ônibus;

**15.5** Resolução de problemas que venham a surgir, relacionados com passagens e embarques;

**15.6** A CONTRATADA se obriga a executar o objeto deste certame conforme Termo de Referência, de acordo com as especificações descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a reparação dos serviços em desacordo com as referidas especificações.

**15.7** Estão englobados no custo do serviço as tarefas de reserva, emissão, marcação, remarcação, desdobramento, confirmação, reconfirmação e cancelamento das passagens, bem como as providências referentes aos serviços correlatos (seguros, taxas de embarque e outros);

**15.8** Providenciar, previamente e em atendimento a solicitação da Prefeitura, as reservas de viagens, devendo fornecer alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas, nas datas e horários requisitados, bem como adotar as medidas necessárias para confirmação das reservas;

**15.9** A(s) passagem(ns) poderá(ão) ser entregue(s) nos balcões de atendimento das companhias;

**15.10** na entrega de passagens deverá compreender todos os documentos necessário e indispensáveis para a viagem, repassando também todas as instruções e regras envolvidas no seu correto e adequado embarque e desembarque;

**15.11** Substituir os bilhetes que venham a apresentar quaisquer irregularidades, em tempo hábil para embarque do passageiro;

**15.12** Fornecer mês a mês o relatório de passagens emitidas, em ordem cronológica, o período de prestação dos serviços e demais informações relativas à identificação de cada passagem emitidas, como nome da companhia, nome do empregado/usuário, número e data de expedição do bilhete, data do embarque, trechos contemplados e respectivos preços e taxas cobrados. Sem a apresentação deste relatório, não poderemos efetuar o pagamento da fatura do mês.

### **16 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**16.1** - Os pagamentos devidos à **Contratada**, correspondentes a prestação dos serviços, serão efetuados através de cheque, ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo de até **20 (trinta) dias**, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado.

**16.2** - A nota fiscal/fatura que apresentar incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções, hipótese em que não incidirão juros e correção monetária pelo atraso no pagamento, e



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



o prazo de que trata o subitem anterior deste Edital começará a fluir a partir da data de reapresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.

**16.3** - O pagamento será efetuado mediante ordem bancária (transferência) identificado na Conta da pessoa jurídica de titularidade da licitante contratada, cujos números de identificação da conta e o nome da instituição bancária.

**16.4** – Não será efetuado qualquer pagamento à licitante contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, hipótese em que não haverá incidência de juros ou qualquer outra forma de atualização monetária.

**16.5** - No caso de atraso no pagamento, o critério adotado será a atualização financeira entre a data prevista para o pagamento e a da sua efetiva realização, com base na razão juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, sendo considerado com **inadimplemento de cada parcela o atraso superior de 90 (noventa) dias.**

**16.6** - O pagamento da contratada somente ocorrerá mediante a comprovação de sua regularidade, por meio de:

- a) Certidão Negativa Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive às Contribuições Sociais;
- b) Certidão Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado da sede da licitante, e, em caso de filial no Estado da Bahia, também da filial;
- c) Certidão Negativa expedida pelo município da sede da licitante;
- d) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Lei 8.036, de 11/5/90), através da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**16.7** - O pagamento não isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade de correção dos erros e imperfeições porventura apresentados após a liberação.

**16.8** - O pagamento inclui todas as despesas diretas e indiretas necessárias à completa execução do serviço, tais como, salários, obrigações sociais, fiscais e tributárias, transporte e demais encargos decorrentes da execução do contrato.

### **17 - UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS:**

Órgão/Unid.: 02.01.000 – Secretaria de Governo e Administração.

Elemento de despesa: 2002 – Manutenção do Gabinete do Prefeito.

Elemento Desp.: 33.90.30.00 – Material de Consumo.



# ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



Órgão/Unid.: 02.01.000 – Secretaria de Governo e Administração.  
Elemento de despesa: 2003 – Manutenção da Secretaria de Administração.  
Elemento Desp.: 33.90.30.00 – Material de Consumo.

Órgão/Unid.: 02.04.000 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.  
Elemento de despesa: 2016 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.  
Elemento Desp.: 33.90.30.00 – Material de Consumo.

Órgão/Unid.: 02.05.000 – Secretaria Municipal de Agricultura Meio Ambiente.  
Elemento de despesa: 2023 – Manutenção da Secretaria de Agricultura.  
Elemento Desp.: 33.90.30.00 – Material de Consumo.

Órgão/Unid.: 02.06.000 – Secretaria de Municipal de Ação Social.  
Elemento de despesa: 2024 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social.  
Elemento Desp.: 33.90.30.00 – Material de Consumo.

Órgão/Unid.: 02.06.000 – Secretaria de Municipal de Ação Social.  
Elemento de despesa: 2025 – Desenvolvimento das Ações do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - IGD.  
Elemento Desp.: 33.90.30.00 – Material de Consumo.

Órgão/Unid.: 02.06.000 – Secretaria de Municipal de Ação Social.  
Elemento de despesa: 2027 – Desenvolvimento das Ações do CRAS.  
Elemento Desp.: 33.90.30.00 – Material de Consumo.

Órgão/Unid.: 02.06.000 – Secretaria de Municipal de Ação Social.  
Elemento de despesa: 2028 – Desenvolvimento das Ações das Equipes Volantes do CRAS.  
Elemento Desp.: 33.90.30.00 – Material de Consumo.

Órgão/Unid.: 02.03.000 – Fundo Municipal de Saúde.  
Elemento de despesa: 2033 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde.  
Elemento Desp.: 33.90.30.00 – Material de Consumo.

### **18 - FORMA DE EMISSÃO DAS NOTAS FISCAIS /FATURAS**

**18.1** - As notas fiscais ou faturas deverão ser apresentadas no mínimo em 02 (duas) vias, com a descrição dos serviços, quantitativo e valores unitários e totais de acordo à proposta da licitante contratada.



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



### **19 - DO REAJUSTE DOS PREÇOS E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO.**

**25.1.** Os preços ofertados permanecerão fixos porém, poderão ser reajustados devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, devidamente comprovada, ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução.

**25.2.** Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

**25.3.** A beneficiária, quando for o caso previsto acima, deverá formular à administração requerimento para a revisão comprovando a ocorrência do fato.

**25.4.** A comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preço de fabricante, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da Proposta e do momento do pedido da revisão.

**25.5.** Junto com o requerimento a beneficiária deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data de formulação da Proposta e do momento do pedido de revisão, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

### **20 – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**20.1** – A prestação dos serviços, objeto desta licitação, obedecerá às normas fixadas das Leis Federais n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93, e nas demais disposições constantes do Contrato **Anexo V** deste Edital.

**20.2** - Competirá ao Sr. ROGERIO SANTOS DA SILVA Secretário Municipal de Administração e Governo, proceder ao acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços/objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**20.3** - O recebimento será efetuado através de requisição ou autorização dos setores responsáveis ou pela autoridade superior que realizará verificação da conformidade do objeto com as especificações do edital e das amostras apresentadas anteriormente.

**20.4** - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá à responsabilidade na execução do Contrato por parte da empresa.





# ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



### **21 – DAS PENALIDADES**

**21.1.** Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado, os licitantes estarão sujeitos a penalidades, garantindo a prévia defesa no respectivo processo, em decorrência das seguintes hipóteses:

- a) Recusa injustificada à assinatura do CONTRATO, no prazo estabelecido; e
- b) Descumprimento das cláusulas do edital/contrato, caracterizando inexecução parcial ou total do contrato.

#### **21.2. Das sanções:**

**21.2.1.** Em qualquer uma das hipóteses antes elencadas, estará o faltoso sujeito às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Tiradentes, por prazo não superior a dois anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o faltoso ressarcir este Ministério pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

**22.2.2.** A sanção de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, sendo facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

#### **22.3. Da aplicação das penalidades:**

**22.3.1.** As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

#### **22.4. Da aplicação das multas:**

**22.4.1.** Incorrendo o licitante na hipótese descritas na alínea a do subitem 13.1.1 será sancionado com a multa de 10% (dez por cento) do valor total da proposta;

**22.4.1.** Incorrendo o licitante na hipótese descritas na alínea b do subitem 13.1.1 será sancionado com a multa de 20% (vinte por cento) do valor contratado;

**22.4.2.** Multa de mora no percentual de 2% (dois por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total estimado para a contratação na hipótese descrita na alínea b.



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



### **22.5. Da cumulatividade:**

**22.5.1.** A aplicação da penalidade “multa” não impede que seja rescindido unilateralmente o contrato e sejam aplicadas, cumulativamente, as sanções previstas no subitem 13.2.1, alíneas “c” e “d”.

### **22.6. Da extensão das penalidades**

**22.6.1.** As sanções dispostas nas alíneas “c” e “d” do subitem 13.2.1 poderão ser também aplicadas àqueles que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/1993:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar aos objetivos da licitação; e
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

**22.5** - Advertência escrita, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao Município.

**22.6** - Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Leis Federais n.º 8.666/93 e n.º 10.520/02, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

## **23 - RESCISÃO**

**23.1** - A rescisão poderá ser:

**23.1.2** - Pelo descumprimento total ou parcial do presente contrato ensejando a sua rescisão imediata, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento, sendo os motivos àqueles alinhados no artigo 78 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas posteriores alterações, sem prejuízo de outras sanções previstas nesta mesma lei;

**23.1.3** - Determinada por ato unilateral e escrita do Município nos casos enumerados deste edital, acarretando as conseqüências previstas em lei, sem prejuízo das sanções cabíveis retro mencionadas.

**23.1.4** - Judicial, nos termos da Legislação;

**23.1.5** - Amigável, por acordo entre as partes e desde que haja conveniência para o Município de Ibitiara - BA;

**23.2** - Poderá ainda o Município de Ibitiara - BA, a seu critério exclusivo e a qualquer tempo rescindir o contrato mediante prévio aviso à empresa contratada, com antecedência mínima de



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



30 (trinta) dias, ficando obrigada ao ressarcimento dos prejuízos a que a contratada não tenha dado causa e aos pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

**23.3** - Da rescisão do CONTRATO pelo não cumprimento de CLÁUSULAS contratuais, especificações, projetos ou prazos caberão recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

**23.4** - Nas hipóteses de rescisão com base em qualquer das hipóteses da Lei Federal n.º8.666/93 ou da legislação específica, não cabe a empresa contratada direito a qualquer indenização.

### **24 - REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO**

**24.1** - O Município de Ibitiara - BA se reserva no direito de revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a decisão. Deverá, por outro lado, anulá-la se constatado vício insanável ou ilegalidade, baseado em parecer escrito e devidamente fundamentado.

**24.2** - Qualquer descumprimento à legislação pertinente ao objeto do certame, sobretudo, a descrita neste edital, autorizam a Administração à proceder à revogação/anulação.

**24.3** - Não caberá qualquer indenização aos proponentes em caso de revogação ou anulação da presente licitação, ressalvadas as hipóteses legais, cabendo o ônus da prova exclusivamente ao licitante/contratado.

### **25 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**25.1** - As normas disciplinares desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**25.2** - A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o pregoeiro, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**25.3** - O pregoeiro poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, procedendo ao registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos mesmos, bem como promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

**25.4** - O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar falhas meramente formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente.



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



**25.5** - Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Seabra, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**25.6** - Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.

**25.7** - As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

**25.8** - Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.

**25.9** - O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial eletrônico do Município.

**25.10** - O Contrato desta Licitação será em sua totalidade publicada no Diário Oficial do Município.

**25.11** - Não será exigida a prestação de garantia para as contratações resultantes desta licitação.

**25.12** - Os demais atos pertinentes a esta licitação passíveis de divulgação serão publicados no Diário Oficial eletrônico do Município.

**25.13** - Os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais licitantes ficarão à disposição para retirada na Divisão de Licitações e Contratos, na Prefeitura Municipal, situada na Rua João Pessoa, nº 08, Bairro Centro, na cidade de Ibitiara - BA.

**25.14** - Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, até o horário de expediente.

**25.15** - A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de até 01 (um) dia útil à data fixada para o recebimento das propostas.

**25.16** - Acolhida a petição contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame.

**25.17** – Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de referência;

Anexo II– Modelo de Procuração Para a Prática de Atos Concernentes ao Certame;;

Anexo III – Modelo de Declaração de Conhecimento do Inteiro Teor do Edital e Seus Anexos;

Anexo IV – Modelo De Declaração De Proteção Ao Trabalho Do Menor;

Anexo V – Minuta de Contrato;

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**



Anexo VI - Modelo de Declaração de Enquadramento Como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo VII – Modelo Declaração que Atende as Condições de Habilitação e Inexistência de Impedimento;

Anexo VIII - Declaração de Fidelidade e Legitimidade das Informações e dos Documentos Apresentados.

Ibitiara - Bahia, 07 de Maio de 2021

Wilson dos Santos Souza  
Prefeito Municipal



# ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



## ANEXO I

### TERMO DE REFERENCIA

### PREGÃO PRESENCIAL N.º 013/2021

#### 1.0 OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens terrestres intermunicipais e interestaduais, para atender a demanda das Secretarias Municipais deste Município**, na modalidade Pregão Presencial

#### 2.0 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Contratação de Empresa(s) para o Fornecimento de Passagens Rodoviárias Intermunicipais e Interestaduais para serem destinados a Prefeitura, Secretarias e Setores do município de Ibitiara/BA, se faz necessária para atender as Secretarias de Saúde, Administração, Assistência Social e demais secretarias, fator indispensável a boa gestão administrativa

#### 3.0 – OBJETIVOS

3.1. A Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para o Fornecimento de Passagens Rodoviárias Intermunicipais e Interestaduais para o município de Ibitiara/BA. Este documento tem por finalidade, fornecer, dados e informações mínimas necessárias aos interessados em participar do certame licitatório, promovido para a contratação acima referida, bem como estabelecer as obrigações e responsabilidade da empresa sobre a qual recairá a adjudicação do certame, obrigações e responsabilidades essas explicitadas na minuta de contrato a ser celebrado após a homologação do procedimento licitatório.

#### 4.0 - ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS E ESTIMATIVA DE CONSUMO ANUAL ITEM ESPECIFICAÇÃO UNIDADE QUANTIDADE

ITENS	ORIGEM	DESTINO	QDE
01	IBITIARA	SALVADOR	550
02	IBITIARA	FEIRA DE SANTANA	50
03	IBITIARA	BOQUIRA	40
04	IBITIARA	GUANAMBI	40
05	IBITIARA	IBOTIRAMA	40
06	IBITIARA	IRECÊ	40
07	IBITIARA	ITABERABA	30
08	IBITIARA	BARREIRAS	30
09	IBITIARA	SÃO PAULO (CAPITAL)	150
10	IBITIARA	GUARULHOS	150





# ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



11	IBITIARA	PARAMIRIM	30
12	SEABRA	SALVADOR	120
13	SEABRA	SÃO PAULO	40
14	SEABRA	RUY BARBOSA	40
15	SEABRA	IRECÊ	40
16	SEABRA	ITABERABA	30
17	SEABRA	FEIRA DE SANTANA	30
18	SALVADOR	SEABRA	120
19	SALVADOR	IBITIARA	550
20	FEIRA DE SANTANA	IBITIARA	30
21	RUY BARBOSA	SEABRA	40
22	ITABERABA	IBITIARA	30
23	IRECÊ	IBITIARA	40
24	BOQUIRA	IBITIARA	40
25	GUANAMBI	IBITIARA	40
26	IBOTIRAMA	IBITIARA	40
27	BARREIRAS	IBITIARA	30
28	PARAMIRIM	IBITIARA	30
29	SÃO PAULO (CAPITAL)	IBITIARA	150
30	GUARULHOS	IBITITARA	150
31	FEIRA DE SANTANA	SEABRA	30

### 5.0 - CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS.

5.1. Considerar o critério de julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM;

### 6.0 – PAGAMENTO

6.1 – O pagamento devido à(s) Contratada(s) será(ao) efetuado mensalmente, até o 20 (vinte) dias, através de crédito em conta corrente, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura no Setor Contábil e atestada pela Secretaria Municipal de Administração e Governo, no prazo, valor e condições estabelecidas no Contrato.

### 7.0– DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. Os serviços serão prestados por solicitação do Órgão/Entidade Contratante compreenderão: a emissão de passagens deverá ser no prazo não superior a 08 (oito) horas, assinado pelo representante do órgão/entidade contratante, e encaminhado a Contratada, através de “Ordem de Serviço – OS” ou “Formulário de Requisição”, por intermédio de e-mail, ou outro formato adequado pelo Órgão/Entidade Contratante, com o atendimento efetuado mediante a entrega do Bilhete segundo a solicitação do Contratante, responsável pelo chamado



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



**7.2.** Excepcionalmente, a solicitação de passagem poderá ser efetuada pelo órgão/entidade por qualquer meio hábil de comunicação, sem prejuízo da posterior emissão da requisição;

**7.3** Reservas e substituição de bilhetes rodoviários;

**7.4** Assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada dos ônibus;

**7.5** Resolução de problemas que venham a surgir, relacionados com passagens e embarques;

**7.6** A CONTRATADA se obriga a executar o objeto deste certame conforme Termo de Referência, de acordo com as especificações descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a reparação dos serviços em desacordo com as referidas especificações.

**7.7** Estão englobados no custo do serviço as tarefas de reserva, emissão, marcação, remarcação, desdobramento, confirmação, reconfirmação e cancelamento das passagens, bem como as providencias referentes aos serviços correlatos (seguros, taxas de embarque e outros);

**7.8** Providenciar, previamente e em atendimento a solicitação da Prefeitura, as reservas de viagens, devendo fornecer alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas, nas datas e horários requisitados, bem como adotar as medidas necessárias para confirmação das reservas;

**7.9** A(s) passagem(ns) poderá(ão) ser entregue(s) nos balcões de atendimento das companhias;

**7.10** na entrega de passagens deverá compreender todos os documentos necessário e indispensáveis para a viagem, repassando também todas as instruções e regras envolvidas no seu correto e adequado embarque e desembarque;

**7.11** Substituir os bilhetes que venham a apresentar quaisquer irregularidades, em tempo hábil para embarque do passageiro;

**7.12** Fornecer mês a mês o relatório de passagens emitidas, em ordem cronológica, o período de prestação dos serviços e demais informações relativas à identificação de cada passagem emitidas, como nome da companhia, nome do empregado/usuário, número e data de expedição do bilhete, data do embarque, trechos contemplados e respectivos preços e taxas cobrados. Sem a apresentação deste relatório, não poderemos efetuar o pagamento da fatura do mês.

### **8.0 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

#### **8.1 – DA CONTRATADA:**

**8.1.** Constituem obrigações da Contratada:



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



**8.1.1** A empresa contratada deverá executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência;

**8.1.2** Adequar-se a execução do objeto deste Contrato, atendendo a todas as especificações, determinações e recomendações do Contratante;

**8.1.3** Cumprir integralmente todos os termos e condições expressas neste Contrato e no Edital Pregão Presencial nº 013/2021 e seus Anexos;

**8.1.4** Cumprir integralmente todos os termos e condições expressas na proposta apresentada ao Contratante;

**8.1.5** Manter a qualidade dos serviços prestados ao Contratante, conforme legislação pertinente vigente, bem como de acordo com os termos e condições deste Contrato e do Edital de Pregão Presencial nº 013/2021 e seus Anexos, especialmente o Anexo I (Termo de Referência);

**8.1.6** Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Presencial nº 013/2021 (art. 55, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93), bem como, aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato (art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93);

**8.1.7** Imediatamente após a formalização do ajuste, disponibilizar o fornecimento de Passagens Rodoviárias Intermunicipais e Interestaduais adequados, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas, mediante requisição, devidamente assinada pelo Setor competente;

**8.1.8** Fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão-de-obra necessários aos fornecimentos do objeto;

**8.1.9** Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento das Passagens Rodoviárias Intermunicipais e Interestaduais, de acordo com as especificações constantes da proposta e da Licitação e seus anexos;

**8.1.10** Conduzir a execução do presente em estrita observância às normas da legislação Federal, Estadual e Municipal;

**8.1.11** Comunicar ao Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou incidente que possa inviabilizar ou dificultar a execução do objeto presente ajuste;



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



**8.1.12** Responder pelo pagamento dos encargos, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empresa deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância às leis previdenciárias e fiscais, assim como os registros, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução do presente contrato, isentando expressamente, neste ato, o Contratante de quaisquer responsabilidades por estes encargos;

**8.1.13** Arcar com todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o presente Contrato, bem como a suas atividades comerciais, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.

**8.1.14** Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento feito pelo Contratante.

### **8.2 DA CONTRATANTE:**

**8.2.1** Efetuar o pagamento ajustado em favor da CONTRATADA;

**8.2.2** Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

**8.2.3** Realizar o recebimento dos serviços fornecidos pela CONTRATADA, mediante procedimentos de supervisão, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços ofertados;

**8.2.4** Realizar o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, dando soluções às consultas feitas, determinando as providências que lhe parecem cabíveis e anotar os fatos ou observações cujo registro se faça necessário;

**8.2.5** Promover às publicações necessárias nos meios oficiais, inclusive o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art. 61, parágrafo único da Lei 8666/93 com as alterações da Lei 8.883/94;

**8.2.6** Quando for o caso, realizar compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos;

**8.2.7** Quando for o caso, realizar descontos por eventuais antecipações de pagamentos;

**8.2.8** Fazer prever, nas propostas orçamentárias subseqüentes, vigente durante o tempo de duração deste contrato, dotações suficientes para atender as obrigações aqui estabelecidas.



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



**8.2.9** Informar a CONTRATADA, por escrito, irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando o prazo para regularização, sob pena de aplicação das sanções legais e contratuais previstas

**8.2.10** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

### **9 CONTROLE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL.**

**9.1** Em conformidade com os arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, a fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

**9.2** O representante da Administração deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

**9.3** O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**9.4** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da(s) Contratada(s), inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **10.0 - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1** Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a(s) CONTRATADA(S), sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

**10.2** Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado, os licitantes estarão sujeitos a penalidades, garantindo a prévia defesa no respectivo processo, em decorrência das seguintes hipóteses:

- a) Recusa injustificada à assinatura do CONTRATO, no prazo estabelecido; e
- b) Descumprimento das cláusulas do edital/contrato, caracterizando inexecução parcial ou total do contrato.



# ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



### **10.3 Das sanções:**

**10.3.1.** Em qualquer uma das hipóteses antes elencadas, estará o faltoso sujeito às seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Tiradentes, por prazo não superior a dois anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o faltoso ressarcir este Ministério pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

**10.3.2.** A sanção de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, sendo facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

### **10.4 Da aplicação das penalidades:**

**10.4.1.** As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

### **10.5. Da aplicação das multas:**

**10.5.1.** Incorrendo o licitante na hipótese descritas na alínea “a” do subitem 8.2 será sancionado com a multa de 10% (dez por cento) do valor total da proposta;

**10.5.2.** Incorrendo o licitante na hipótese descritas na alínea “b” do subitem 8.2 será sancionado com a multa de 20% (vinte por cento) do valor contratado;

**10.5.3.** Multa de mora no percentual de 2% (dois por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total estimado para a contratação na hipótese descrita na alínea b.

### **10.6. Da cumulatividade:**

**10.6.1.** A aplicação da penalidade “multa” não impede que seja rescindido unilateralmente o contrato e sejam aplicadas, cumulativamente, as sanções previstas no subitem 8.3, alíneas “c” e “d”.

### **10.7. Da extensão das penalidades**

**10.7.1.** As sanções dispostas nas alíneas “c” e “d” do subitem 10.3 poderão ser também aplicadas àqueles que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/1993:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar aos objetivos da licitação; e

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76





## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

**10.8** - Advertência escrita, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao Município.

**1.9** - Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Leis Federais n.º 8.666/93 e n.º 10.520/02, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

### **11.0 - DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**11.1** O prazo do início da prestação de serviços deverá ser criteriosamente respeitado, ficando a(s) empresa adjudicatária intimada a apresentar formalmente na Prefeitura documento que justifique possíveis atrasos ou impossibilidade, sob pena de encaminhamento de Notificação Extrajudicial e abertura de processo administrativo para declaração de idoneidade da empresa.

**11.2** As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

**11.3** Fica estabelecido que toda ou qualquer informação, esclarecimento ou dado fornecidos verbalmente por servidores do Município, não serão considerados como argumento para impugnações, reclamações e reivindicações por parte das proponentes.

**11.4** A detentora não poderá ceder o contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia e expressa, da administração.

**11.5** Na contagem dos prazos que serão estabelecidos no Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**11.6** Caso as datas previstas para a realização de eventos da presente licitação sejam declaradas feriado ou ponto facultativo, aqueles eventos serão realizados no primeiro dia útil subsequente.

**11.7** Em hipótese alguma poderá haver subcontratação ou subempreitada.

**11.8** No valor global da proposta apresentada deverão estar incluídos Impostos, fretes, encargos sociais e demais despesas, pertinentes à entrega do objeto.



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



**11.9** Fica eleito o foro da Comarca de Seabra/BA, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Ibitiara - Bahia, 07 de Maio de 2021.

Rogério Santos da Silva  
Secretario de Administração e Governo



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL N.º 013/2021

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO  
CERTAME

A empresa ..... CNPJ n.º....., estabelecida na ....., n.º ....., Bairro....., município de ....., neste ato representado por seu sócio proprietário, Sr. ...., nacionalidade: ....., estado civil: ....., profissão: ....., inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF n.º ....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º ....., emitido pela ....., residente e domiciliado(a) na ....., n.º ....., Bairro ....., município de ....., nomeia e constitui seu (ua) Procurador (a) o(a) Senhor(a) ....., nacionalidade: ....., estado civil: ....., profissão: ....., inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF n.º ....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º ....., emitido pela ....., residente e domiciliado(a) na ....., n.º ....., Bairro ....., município de ....., a quem confere (m) amplo (s) e geral (ais) poderes para, junto ao município de Ibitiara Bahia, praticar os atos necessários com vistas à participação do outorgante na licitação, modalidade **Pregão Presencial n.º 013/2021**, tipo Menor Preço **GLOBAL**, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para realizar o credenciamento, apresentar documentos, fazer declarações, manifestar, apresentar proposta de preços e documentos de habilitação, formular lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos, assinar documentos, inclusive Ata, interpor recurso e desistir de sua interposição, contra-arrazoar recurso, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, sem poder substabelecer esta em outrem, dando tudo por bom, firme e valioso.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

NOME, CPF DO REPRESENTANTE LEGAL

E ASSINATURA

**(Reconhecer firma)**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL N.º 013/2021

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO INTEIRO TEOR DO  
EDITAL E SEUS ANEXOS

A empresa ..... CNPJ n.º....., estabelecida na ....., n.º ....., Bairro....., município de ....., neste ato representado por seu sócio proprietário, Sr. ...., nacionalidade: ....., estado civil: ....., profissão: ....., inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF n.º ....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º ....., emitido pela ....., residente e domiciliado(a) na ....., n.º ....., Bairro ....., município de ....., DECLARA, sob as penas da lei, inclusive do art. 299 do Código Penal, para fins do disposto no Edital da licitação na modalidade **Pregão Presencial n.º 013/2021**, tipo Menor Preço **UNITARIO**, que teve acesso ao referido Edital e todos os seus Anexos, tendo obtido todas as informações necessárias e solicitadas para a participação neste Certame, tendo lido o instrumento convocatório e seus anexos, pelo que tem conhecimento e concorda com o seu inteiro teor

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

RAZÃO SOCIAL  
CNPJ  
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL  
E ASSINATURA



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2021

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

A empresa ..... CNPJ n.º....., estabelecida na ....., n.º ....., Bairro....., município de ....., neste ato representado por seu sócio proprietário, Sr. ...., nacionalidade: ....., estado civil: ....., profissão: ....., inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF n.º ....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º ....., emitido pela ....., residente e domiciliado(a) na ....., n.º ....., Bairro ....., município de ....., DECLARA, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual 9.433/05, que não utiliza em atividades laborativas noturnas, perigosas ou insalubres, menores de 18 (dezoito) anos e, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Declara, portanto, estar em condição regular com o exigido no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, combinado com o art. 27, da Lei n.º 8.666/93, alterado pela Lei n.º 9.854/99, regulamentada pelo Decreto n.º 4.358, de 05/09/2002.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

RAZÃO SOCIAL  
CNPJ  
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL  
E ASSINATURA



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ..... / .....

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS QUE  
ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE IBITIARA – BA, E A  
EMPRESA .....**

**O MUNICÍPIO DE IBITIARA / BA**, através de seu órgão administrativo Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 13.781.828/0001-76, estabelecida na Rua João Pessoa nº 08, Centro, Cidade de Ibitiara/BA, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. **Wilson dos Santos Souza**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 08.095.158-90 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 883.540.405-34, residente e domiciliado Rua Antônio Rodrigues Barbosa, nº 280, Centro CEP 46700-000 - Ibitiara-BA, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº ....., com endereço ....., comercial ....., representado neste ato por pelo(a) o(a) Sr(a) ....., nacionalidade, portador(a) da cédula de identidade nº ....., emitida pela SSP/....., inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ....., com endereço na ....., aqui denominada **CONTRATADA**, formalizam o presente contrato de prestação de serviços, com inteira sujeição à Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal 8.883, de 9 de junho de 1994 e das demais normas legais aplicáveis, e, ainda, pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, firmado com respaldo no **Pregão Presencial nº 013/2021**, e por toda a legislação aplicável à espécie, subordinando-se, ainda, às cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** - Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens terrestres intermunicipais e interestaduais, para atender a demanda das Secretarias Municipais, conforme Proposta Comercial apresentada e de acordo com os termos, condições e especificações do Termo de Referência de que trata o ANEXO I, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

**1.2** - Integram o presente Contrato, como se nela estivessem transcritos, o Edital, seus Anexos, e a proposta comercial da empresa vencedora do certame.





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



**1.3** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65 da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações.

**1.4** A presente contratação está sendo formalizada de forma direta, por Modalidade Pregão Presencial nº 004/2021, com base no, do art. 11, da Lei nº 10.520/02.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

**2.1** - O preço para a prestação dos serviços resultantes das quantidades constantes da proposta de Preços, objeto do Edital do **Pregão Presencial nº. 013/2021** e da Ata de negociação feita pelo pregoeiro, conforme descrito na tabela abaixo:

Item	Itinerário	Unid	Qtde	Pç Unit	Pç Total
<b>Valor Total</b>					

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS**

**3.1** - O prazo de vigência do referido Contrato terá início na data de assinatura e seu término previsto para 31 de dezembro de 2021.

**3.2** – O Contrato poderá ser prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**I** - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

**CLÁUSULA QUARTA - ORIGEM DOS RECURSOS**

**4.1** As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos das Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Órgão/Unid.: 02.01.000 – Secretaria de Governo e Administração.  
Elemento de despesa: 2002 – Manutenção do Gabinete do Prefeito.  
Elemento Desp.: 33.90.30.00 – Material de Consumo.

Órgão/Unid.: 02.01.000 – Secretaria de Governo e Administração.  
Elemento de despesa: 2003 – Manutenção da Secretaria de Administração.  
Elemento Desp.: 33.90.30.00 – Material de Consumo.



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



Órgão/Unid.: 02.04.000 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.  
Elemento de despesa: 2016 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.  
Elemento Desp.: 33.90.30.00 – Material de Consumo.

Órgão/Unid.: 02.05.000 – Secretaria Municipal de Agricultura Meio Ambiente.  
Elemento de despesa: 2023 – Manutenção da Secretaria de Agricultura.  
Elemento Desp.: 33.90.30.00 – Material de Consumo.

Órgão/Unid.: 02.06.000 – Secretaria de Municipal de Ação Social.  
Elemento de despesa: 2024 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social.  
Elemento Desp.: 33.90.30.00 – Material de Consumo.

Órgão/Unid.: 02.06.000 – Secretaria de Municipal de Ação Social.  
Elemento de despesa: 2025 – Desenvolvimento das Ações do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - IGD.  
Elemento Desp.: 33.90.30.00 – Material de Consumo.

Órgão/Unid.: 02.06.000 – Secretaria de Municipal de Ação Social.  
Elemento de despesa: 2027 – Desenvolvimento das Ações do CRAS.  
Elemento Desp.: 33.90.30.00 – Material de Consumo.

Órgão/Unid.: 02.06.000 – Secretaria de Municipal de Ação Social.  
Elemento de despesa: 2028 – Desenvolvimento das Ações das Equipes Volantes do CRAS.  
Elemento Desp.: 33.90.30.00 – Material de Consumo.

Órgão/Unid.: 02.03.000 – Fundo Municipal de Saúde.  
Elemento de despesa: 2033 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde.  
Elemento Desp.: 33.90.30.00 – Material de Consumo.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.**

**5.1.** O CONTRATANTE pagará, mensalmente, ao(a) CONTRATADO(A), pelos serviços efetivamente fornecidos/prestados, os valores unitário/total, conforme constar da tabela em consonância com a proposta de preços.

**5.2.** O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (trinta), a contar da data da emissão da respectiva nota fiscal/fatura, mediante transferência bancária em conta da CONTRATADA.



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



**5.3.** A nota fiscal/fatura que apresentar incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções, hipótese em que não incidirão juros e correção monetária pelo atraso no pagamento, e o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de (re)apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.

**5.4.** O pagamento será efetuado mediante ordem bancária (transferência) identificado na Conta da pessoa jurídica de titularidade da CONTRATADA, qual seja for: Conta Corrente nº \_\_\_\_, Agência \_\_\_\_, Banco \_\_\_\_.

**5.5.** Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, hipótese em que não haverá incidência de juros ou qualquer outra forma de atualização monetária.

**5.6.** No caso de atraso no pagamento, o critério adotado será a atualização financeira entre a data prevista para o pagamento e a da sua efetiva realização, com base na razão juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

**5.7.** O pagamento da CONTRATADA somente ocorrerá mediante a comprovação de sua regularidade, por meio de:

- a) Certidão Negativa Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive às Contribuições Sociais;
- b) Certidão Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado da sede da CONTRATADA, e, em caso de filial no Estado da Bahia, também da filial;
- c) Certidão Negativa expedida pelo município da sede da CONTRATADA;
- d) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Lei 8.036, de 11/5/90), através da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS; e)
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**5.8.** A irregularidade apontada em quaisquer das Certidões apresentadas ensejará a suspensão do pagamento, limitada a medida a 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da notificação pela CONTRATADA, após o que, em não havendo regularização, o contrato será rescindido de pleno direito, fazendo jus a CONTRATADA, tão somente, ao pagamento decorrente de fornecimento realizado, sem direito à incidência de juros e correção monetária.

**5.9.** O CONTRATANTE não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras, nem antecipará pagamento, sendo que, caso haja algum débito da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, haverá a compensação.

**5.10.** Os Preços ofertados serão fixos, porém, poderão ser reajustados, garantindo sempre o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos das normas gerais de Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

**5.11.** Para a CONTRATADA fazer jus ao reajuste, deverá comprovar, mediante a apresentação de documentos fiscais, o reajuste efetuado nos serviços.



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



**5.12.** Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, o CONTRATANTE poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES**

#### **6.1 - DA CONTRATADA:**

**6.1.1** – Além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste instrumento de contrato, do Edital da Licitação e seus anexos, em especial as definidas nos diplomas federais de Licitações, cabe à CONTRATADA.

**6.1.2** Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência em sua Proposta Econômica Definitiva, a partir da assinatura deste contrato;

**6.1.3** Observar, durante a execução dos serviços contratados, o fiel cumprimento das pertinentes leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas, ficando, desde já, convencionado que a CONTRATANTE poderá descontar de qualquer crédito da CONTRATADA a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza que a CONTRATANTE venha efetuar por imposição legal;

**6.1.4** Manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de fornecimentos dos serviços a serem executados de forma satisfatória, a fim de evitar qualquer tipo de punição;

**6.1.5** Organizar e manter relação aos serviços e materiais e similares que se adapte às necessidades da CONTRATANTE, fornecendo listagem com nome e endereço dos respectivos credenciados, os quais poderão ser substituídos pela CONTRATADA, desde que tal alteração não implique na diminuição e na queda do padrão do serviço, fornecendo a referida relação sempre que solicitada;

**6.1.6** Manter em funcionamento Central de Atendimento Telefônico – Serviço de Atendimento ao Cliente – SAC, 24 horas por dia, para prestar informações, receber comunicações de interesse da CONTRATANTE;

**6.1.7** Aceitar acréscimos ou supressões, mediante solicitação, por escrito, nas mesmas condições do Contrato/proposta, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, nos termos do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

**6.1.8** Ressarcir o CONTRATANTE por eventuais danos decorrentes de paralisação do fornecimento dos serviços contratados, exceto quando isso ocorrer por exigência da



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;

**6.1.9** Fornecer os serviços conforme solicitado pela CONTRATANTE;

**6.1.10** Suportar, exclusiva e integralmente, as despesas para o fornecimento dos serviços, sem direito a qualquer acréscimo;

**6.1.11** Pagar todos e quaisquer custos de aquisições de materiais e insumos para a correta execução do presente contrato;

**6.1.12** Prestar os serviços com dignidade e respeito de modo universal e igualitário;

**6.1.13** Adotar, em caso de problema mecânico ou de qualquer outra natureza que inviabilize a entrega dos serviços, as providências necessárias para atender as solicitações a contento;

**6.1.14** Durante a execução do fornecimento, fornecer todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE designados para tal fim;

**6.1.15** Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

**6.1.16** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**6.1.17** Apresentar as Certidões negativas e Notas Fiscais exigidas para quando do pagamento; m) Admitir e reconhecer as prerrogativas decorrentes do regime jurídico dos contratos administrativos instituído pela Lei Federal nº 8.666/93, em especial seu dos incisos do art. 58

**6.1.18** Responsabiliza-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade a Municipalidade;

**6.1.19** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente;

**6.1.20** Assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



**6.1.21** Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente;

**6.1.22** Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93;

**6.1.23** Entregar o(s) bem(s) descritos) na Cláusula Primeira, de acordo com a proposta apresentada e as requisições emitidas pela Administração

### **6.2 - DA CONTRATANTE:**

**6.2.1** Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

**6.2.2** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da(s) Contratada(s), através de servidor especialmente designado;

**6.2.3** Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

**6.2.4** Realizar o recebimento dos serviços fornecidos pela CONTRATADA, mediante procedimentos de supervisão, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços ofertados;

**6.2.5** Realizar o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, dando soluções às consultas feitas, determinando as providências que lhe parecem cabíveis e anotar os fatos ou observações cujo registro se faça necessário;

**6.2.6** Promover às publicações necessárias nos meios oficiais, inclusive o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art. 61, parágrafo único da Lei 8666/93 com as alterações da Lei 8.883/94; f) Quando for o caso, realizar compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos;

**6.2.7** Fazer prever, nas propostas orçamentárias subseqüentes, vigente durante o tempo de duração deste contrato, dotações suficientes para atender as obrigações aqui estabelecidas.

**6.2.8** Notificar a(s) Contratada(s) por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**6.2.9** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação





## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



**6.2.10** - Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos serviços, caso não sejam atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES PARA CASO DE INADIMPLENTO**

**7.1** – Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal ressalvado os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a previa e ampla defesa, serão aplicadas as seguintes cominações, cumulativamente ou não, sendo lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- a) Recusa injustificada à assinatura do CONTRATO, no prazo estabelecido; e
- b) Descumprimento das cláusulas do edital/contrato, caracterizando inexecução parcial ou total do contrato.

#### **7.2 Das sanções:**

**7.2.1.** Em qualquer uma das hipóteses antes elencadas, estará o faltoso sujeito às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Tiradentes, por prazo não superior a dois anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o faltoso ressarcir este Ministério pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

**7.2.2.** A sanção de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, sendo facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

#### **7.3 Da aplicação das penalidades:**

**7.3.1.** As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

#### **7.4 Da aplicação das multas:**

**7.4.1.** Incorrendo o licitante na hipótese descritas na alínea “a” do subitem 7.1 será sancionado com a multa de 10% (dez por cento) do valor total da proposta;

**7.4.2.** Incorrendo o licitante na hipótese descritas na alínea “b” do subitem 7.1 será sancionado com a multa de 20% (vinte por cento) do valor contratado;



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



**7.4.3.** Multa de mora no percentual de 2% (dois por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total estimado para a contratação na hipótese descrita na alínea b.

### **7.5. Da cumulatividade:**

**7.6.1.** A aplicação da penalidade “multa” não impede que seja rescindido unilateralmente o contrato e sejam aplicadas, cumulativamente, as sanções previstas no subitem 7.2, alíneas “c” e “d”.

### **7.6. Da extensão das penalidades**

**7.6.1.** As sanções dispostas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.2 poderão ser também aplicadas àqueles que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/1993:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar aos objetivos da licitação; e
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

**7.7** - Advertência escrita, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao Município.

**7.8** - Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Leis Federais n.º 8.666/93 e n.º 10.520/02, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

**8.1** - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

**8.1.1** - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

**8.1.2** - A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da entrega dos produtos adquiridos, nos prazos e condições estipulados;

**8.1.3** - O atraso injustificado no início dos serviços;

**8.1.4** - A paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

**8.1.5** - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



**8.1.6** - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

**8.1.7** - O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei número 8666/93 de 21/06/93;

**8.1.8** - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;

**8.1.8.1** - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;

**8.1.9** - A dissolução da CONTRATADA;

**8.1.10** - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

**8.1.11** - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as conseqüências contidas no artigo 80 da Lei Nº 8666/93 de 21/06/93, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

**8.2** - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

**8.2.1** - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima enumerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº. 8666/93 de 21/06/93;

**8.2.2** - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

**8.2.2.1** - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

**8.2.2.2** - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

**8.2.3** - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

### **9 – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**9.1** - Competirá ao Sr. ROGERIO SANTOS DA SILVA Secretario Municipal de Administração e Governo, proceder ao acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços/objeto e



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**9.2** - O recebimento será efetuado através de requisição ou autorização dos setores responsáveis ou pela autoridade superior que realizará verificação da conformidade do objeto com as especificações do edital e das amostras apresentadas anteriormente.

**9.3** - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá à responsabilidade na execução do Contrato por parte da empresa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO.**

**10.1.** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS**

**11.1** - Serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, os relatórios e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA, referente ao objeto executado por ela;

**11.2** - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos serviços ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

**11.3** - Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital e seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA;

**11.4** – Não Será permitidos a CONTRATADA, Sub-empregar de forma parcial ou, ainda, subrogar este Contrato;

**11.5** – Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COBRANÇA JUDICIAL**

**12.1** - As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

**13.1.** O resumo deste Contrato e eventuais Aditamentos serão publicados, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, com a publicação, ainda, no mural da prefeitura, conforme art. 61, parágrafo único da Lei 8666/93 com as alterações da Lei 8.883/94.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO**

**14.1** - As partes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Seabra - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Ibitiara / Bahia, ..... de ..... de .....

---

**CONTRATANTE**

---

**CONTRATADA**

RAZÃO SOCIAL da Empresa

CNPJ

Nome do responsável pela empresa/CPF:

**TESTEMUNHAS:**

---

**NOME:**

**CPF/MF:**

---

**NOME:**

**CPF/MF:**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL N.º 013/2021

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa....., CNPJ ....., com sede na Rua .....nº.....neste ato representado por.....,RG....., CPF..... nacionalidade....., estado civil....., profissão. , residente na Rua....., na cidade de....., por intermédio de seu procurador(a) o (a) ....., RG....., CPF , nacionalidade....., estado civil....., profissão. E endereço....., DECLARA sob as penas da Lei, que a empresa que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art.3º da LC 123 de 14 de dezembro 2006, estando apta a fruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídos por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da LC 123 de 14 de dezembro 2006, e no Decreto nº 6.204, de 05.09.2007.

Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

Local., .....de ..... de .....

---

RAZÃO SOCIAL  
CNPJ  
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL  
E ASSINATURA



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



ANEXO VII

PREGÃO PRESENCIAL N.º 013/2021

**MODELO DECLARAÇÃO QUE ATENDE AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E  
INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO**

A empresa....., CNPJ ....., com sede na Rua .....nº.....neste ato representado por.....,RG....., CPF..... nacionalidade....., estado civil....., profissão. , residente na Rua....., na cidade de....., por intermédio de seu procurador(a) o (a) ....., RG....., CPF , nacionalidade....., estado civil....., profissão. E endereço..... DECLARA sob as penas das Leis:

a) que atende plenamente a todas as condições de habilitação estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 004/2021;

b) que, até a presente data, inexistem quaisquer fatos que desabonem a conduta da empresa, que a inabilite ou a torna inidônea a contratar com a Prefeitura Municipal de Ibitiara, bem como com quaisquer órgãos da Administração Pública. E que se compromete a declarar em qualquer tempo quaisquer fatos supervenientes que por ventura incidam sobre a habilitação da empresa;

Local., .....de ..... de .....

---

RAZÃO SOCIAL  
CNPJ  
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL  
E ASSINATURA





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



ANEXO VIII

**DECLARAÇÃO DE FIDELIDADE E LEGITIMIDADE DAS INFORMAÇÕES E DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS**

A empresa....., CNPJ ....., com sede na Rua .....nº.....neste ato representado por.....,RG....., CPF..... nacionalidade....., estado civil....., profissão. , residente na Rua....., na cidade de....., por intermédio de seu procurador(a) o (a) ....., RG....., CPF , nacionalidade....., estado civil....., profissão. E endereço..... **DECLARA**, nos termos e sob as penas da Lei, inclusive do art. 299 do Código Penal, para fins do disposto no Edital da licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 013/2021**, que observa os preceitos legais e regulamentos em vigor e se responsabiliza pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.

Local., .....de ..... de .....

---

RAZÃO SOCIAL  
CNPJ  
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL  
E ASSINATURA